



PARECER Nº 98/2023/CADFARF – O.S. Nº

Protocolo nº 11210/2023 – Processo nº 3372/2023

Data: 04/10/2023

Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 1992/2023
que “Institui o Fundo de Apoio à Agricultura Familiar – FUNDAAF e dá outras providências.”

Autor: PODER EXECUTIVO

Substitutivo Integral nº 01

Autor: LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS

Emenda Modificativa nº 01

Autor: Deputado Estadual Fábio Tardin “Fabinho”

Emenda Modificativa nº 02

Autor: Deputado Estadual Wilson Santos

Relator: Deputado Fábio Tardin - “Fabinho”

I – DO RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, após ter sido recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 04/10/2023, foi alocado em pauta em 04/10/2023, tendo seu devido cumprimento no dia 18/10/2023.

Foi apresentado o Substitutivo Integral nº 01, de autoria das lideranças partidárias, a fim de oferecer melhor redação ao presente Projeto de Lei, razão pela qual será relatado o aludido substitutivo, tendo sido o processo encaminhado à Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária em 24/10/2023, a qual emitiu parecer favorável.

Em 17/10/2023 foi apresentada a Emenda Modificativa nº 01, de autoria do Deputado Estadual Fábio Tardin “Fabinho”.





O referido Projeto de Lei foi aprovado nos moldes do Substitutivo Integral nº 01, acatando a Emenda Modificativa nº 01, de autoria do Deputado Estadual Fábio Tardin “Fabinho”, no dia 01/11/2023.

Retornando ao Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico no dia 08/11/2023, com a Emenda Modificativa nº 02, de autoria do Deputado Estadual Wilson Santos, o qual encaminhou à Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e Regularização Fundiária, para emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE

As proposições para as quais o Regimento ordene parecer, em nenhuma hipótese, serão assentadas em discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam avaliar, com fulcro no parágrafo único do artigo 356 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso V, alíneas “a” a “q”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem da proposição, o Regimento Interno antevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, caso em que, a matéria será prejudicada (artigo 194 do RI/ALMT). No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição legislativa deverá ser apensada e/ou anexada (artigo 195 do RI/ALMT).

Em cumprimento ao disposto no artigo 198, inciso I, do Regimento Interno, após pesquisa realizada pela Secretaria de Serviços Legislativos no sistema eletrônico de controle de proposições, não foi identificado projeto em trâmite que trata de matéria análoga ou conexa ao presente projeto.

Cumprе consignar que o Estado de Mato Grosso é o 3º maior produtor de alimentos do Brasil, com destaque para as culturas de soja, milho, algodão e arroz, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Produção Agrícola Municipal (PAM) 2022.





A agricultura familiar é responsável por cerca de 70% da produção de alimentos do estado, conforme Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). Censo Agropecuário 2017.

Em conformidade com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), Programa Nacional de Agricultura Familiar (Pronaf), a agricultura familiar no Brasil é responsável por gerar cerca de 30% dos empregos no campo e por garantir a segurança alimentar de milhões de pessoas.

O Brasil é um país com grande desigualdade social. A agricultura familiar é uma importante fonte de renda e emprego para as populações rurais mais pobres, de acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Atlas da Violência 2023.

Em Mato Grosso, a agricultura familiar representa 70% da produção de alimentos, 30% dos empregos no campo e 50% da renda das famílias rurais, conforme o Censo Agropecuário 2017 do INCRA.

No Brasil, a agricultura familiar representa 74% da produção de alimentos, 30% dos empregos no campo e 40% da renda das famílias rurais (MAPA, Pronaf). A agricultura familiar é responsável por produzir 70% dos alimentos consumidos por famílias de baixa renda no Brasil, de acordo com a Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) 2021, IBGE.

De acordo com o Ministério do Meio Ambiente (MMA), Programa Nacional de Agricultura Familiar e Agroecologia (Pronaf Eco), a agricultura familiar é uma importante fonte de conservação da biodiversidade e de proteção do meio ambiente.

As estatísticas apresentadas acima fornecem evidências da importância da agricultura familiar para Mato Grosso e para o Brasil. A aprovação do Projeto de Lei nº 1992/2023 contribui para o desenvolvimento da agricultura familiar no Estado, promovendo a melhoria da qualidade de vida das famílias rurais e contribuindo para a segurança alimentar da população.

O Projeto de Lei nº 1992/2023 propõe a criação do Fundo de Apoio à Agricultura Familiar (FUNDAAF), com grande relevância social. O projeto busca apoiar financeiramente programas e projetos voltados para a agricultura familiar, visando impulsionar seu desenvolvimento. Isso envolve a regularização de propriedades rurais, acesso a crédito para produção e comercialização, adoção de tecnologias, fortalecimento da produção local e regional, organização das cadeias produtivas,



estímulo à agroindustrialização e à sucessão familiar, reduzindo o êxodo rural e abrindo novas oportunidades de negócios nesse setor.¹

A Emenda Modificativa nº 02, de autoria do Deputado Estadual Wilson Santos, visa alterar o inciso III do art. 3º do Substitutivo Integral nº 01 ao Projeto de Lei nº 1992/2023 que "Institui o Fundo de Apoio à Agricultura Familiar – FUNDAAF e dá outras providências, o qual passará a ter a seguinte redação:

Art. 3º (...)

(...)

III – recursos decorrentes da alienação de imóveis da EMPAER-MT, sendo 50% (cinquenta por cento) ao Fundo de Apoio à Agricultura Familiar – FUNDAAF e 50% (cinquenta por cento) para reestruturação da EMPAER-MT, destinado a investimento, vedado o uso para custeio e folha de pagamento.

Do ponto de vista ambiental, o Projeto contribui para a sustentabilidade ao incentivar a regularização ambiental das propriedades rurais e a adoção de novas tecnologias na produção. Além disso, ao fomentar a produção e abastecimento local e regional, o projeto pode contribuir para a redução das emissões de gases de efeito estufa associadas ao transporte de alimentos².

O Projeto também estabelece mecanismos de administração e fiscalização para garantir a correta aplicação dos recursos do FUNDAAF. A operacionalização de empréstimos, financiamentos e subvenções econômicas será atribuída à Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A – Desenvolve MT e outras instituições financeiras, e o Conselho de Administração do FUNDAAF será responsável por fiscalizar a concessão dos financiamentos³.

O Projeto de Lei nº 1992/2023 tem o potencial de promover o desenvolvimento rural sustentável, apoiar a agricultura familiar, contribuir para a segurança alimentar e a proteção ambiental, e fomentar a economia local e regional.

¹ <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?disposition=inline&dm=9409926&ts=1689196514743>
https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2292286

² <https://www.aleam.gov.br/aleam-aprova-projetos-de-lei-de-roberto-cidade-que-estabelecem-mecanismos-de-protecao-a-mulher-e-plano-de-acao-para-mudancas-climaticas/>

³ <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?disposition=inline&dm=9409926&ts=1689196514743>
https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2292286



A Emenda nº 01, apresentada pelo Deputado Fábio Tardin Fabinho, aperfeiçoa o Projeto de garantido continuidade dos recursos do Fundo. O § 1º da Emenda garante que os saldos financeiros do Fundo de Apoio à Agricultura Familiar (FUNDAAF) sejam transferidos para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo. Isso significa que os recursos do Fundo não serão perdidos no final do ano, mas serão acumulados para serem utilizados no ano seguinte. Essa medida é importante para garantir a continuidade das ações de apoio à agricultura familiar, que são essenciais para o desenvolvimento socioeconômico do Estado de Mato Grosso.

A garantia de continuidade dos recursos do Fundo é importante para garantir a sustentabilidade das ações de apoio à agricultura familiar. Isso porque as ações de apoio à agricultura familiar, como assistência técnica, crédito rural e infraestrutura, geralmente têm um impacto de longo prazo. A transferência de saldos financeiros para o exercício seguinte garante que os recursos estarão disponíveis para a continuidade dessas ações.

Além disso, a Emenda nº 01 faz com que o contingenciamento seja impedido. O § 2º da Emenda impede que os recursos do FUNDAAF sejam contingenciados. O contingenciamento é uma medida adotada pelo governo para reduzir gastos públicos em períodos de crise. No entanto, o contingenciamento de recursos do Fundo de Apoio à Agricultura Familiar seria prejudicial para os agricultores familiares, que são um setor produtivo importante para a economia do Estado.

Já a Emenda Modificativa nº 02, de autoria do Deputado Estadual Wilson Santos, a intenção é melhorar a redação e adequar a propositura afim de deixar claro o alcance das execuções previstas no dispositivo.

Pelo exposto acima, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1992/2023, de autoria do PODER EXECUTIVO, nos termos do Substitutivo Integral nº 01, de autoria das LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS, **acatando a Emenda Modificativa nº 01**, de autoria do Deputado Estadual FÁBIO TARDIN "FABINHO" e **acatando a Emenda Modificativa nº 02**, de autoria do Deputado Estadual WILSON SANTOS

É o parecer.





III – VOTO DO RELATOR:

Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 1992/2023 que “Institui o Fundo de Apoio à Agricultura Familiar – FUNDAAF e dá outras providências. ” **Substitutivo Integral nº 01**, de autoria das Lideranças Partidárias. **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria do Deputado Estadual Fábio Tardin “Fabinho” e **Emenda Modificativa nº 02**, de autoria do Deputado Estadual Wilson Santos. .

A aprovação do Substitutivo Integral ao Projeto de Lei nº 1992/2023 contribui para o desenvolvimento da agricultura familiar no Estado, promovendo a melhoria da qualidade de vida das famílias rurais e contribuindo para a segurança alimentar da população.

O Substitutivo Integral ao Projeto de Lei nº 1992/2023 tem o potencial de promover o desenvolvimento rural sustentável, apoiar a agricultura familiar, contribuir para a segurança alimentar e a proteção ambiental, e fomentar a economia local e regional.

Pelo exposto, acima, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 1992/2023**, de autoria do PODER EXECUTIVO, **nos termos do Substitutivo Integral nº 01**, de autoria das LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS, **acatando a Emenda Modificativa nº 01**, de autoria do Deputado Estadual FÁBIO TARDIN – “FABINHO” e **acatando a Emenda Modificativa nº 02**, de autoria do Deputado Estadual WILSON SANTOS.

Sala das Comissões, em 08 de novembro de 2023.





IV – FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 1992/2023 - Parecer nº 98/2023	
Reunião da Comissão em: <u>08 / 11 / 23</u>	
Presidente: Deputado Estadual Nininho	
Relator: <u>Dep. Fábio Tardin - "Fabinho"</u>	
VOTO DO RELATOR	
Pelo acima exposto, quanto ao mérito, o VOTO é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1992/2023, mensagem 141/2023, de autoria do PODER EXECUTIVO, nos moldes do SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01 , de autoria das LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS, acatando a Emenda Modificativa nº 01 , de autoria do Deputado FÁBIO TARDIN – "FABINHO" e acatando a Emenda Modificativa nº 02 , de autoria do Deputado Estadual WILSON SANTOS.	
Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros Titulares DEPUTADO NININHO Presidente	
DEPUTADO FÁBIO TARDIN "FABINHO" Vice-Presidente	<u>Fabio Tardin</u>
DEPUTADO CLÁUDIO FERREIRA Membro Titular	<u>Cláudio Ferreira</u>
DEPUTADO DR. JOÃO Membro Titular	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE Membro Titular	
Membros Suplentes DEPUTADO VALDIR BARRANCO Membro Suplente	<u>Valdir Barranco</u>
DEPUTADO VALMIR MORETTO Membro Suplente	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI Membro Suplente	<u>Gilberto Cattani</u>
DEPUTADO THIAGO SILVA Membro Suplente	
DEPUTADO JÚLIO CAMPOS Membro Suplente	

